

OFÍCIO nº 020/2020

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 12 de agosto de 2020

Ao
Ilmo. Senhor
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDROS DOS CRENTES
SÃO PEDROS DOS CRENTES (MA)

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Prezado Senhor,

A CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.602.975/0001-43, localizada na Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Adelci Coelho dos Santos, RG nº 385.627 e CPF nº 101.037.753-15, vêm respeitosamente, por meio deste, interpor RECURSO **ADMINISTRATIVO** contra a CLASSIFICAÇÃO de sua proposta em Terceiro Lugar pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes (MA), referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2020**, cujo o Objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de uma Praça de Eventos, pelos motivos supracitados no Recurso Administrativo em anexo.

Jamy

Construtora Coelho Teixeira Ltda
CNPJ: 10.602.975/0001-43
Adelci Coelho dos Santos
Representante legal
Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Sócio Gerente

Roseli de Souza
12/08/2020

Roseli de Souza



OFÍCIO nº 020/2020

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 12 de agosto de 2020

Ao
Ilmo. Senhor
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDROS DOS CRENTES
SÃO PEDROS DOS CRENTES (MA)

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Prezado Senhor,

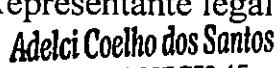
A CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.602.975/0001-43, localizada na Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Adelci Coelho dos Santos, RG nº 385.627 e CPF nº 101.037.753-15, vêm respeitosamente, por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a CLASSIFICAÇÃO de sua proposta em Terceiro Lugar pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes (MA), referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2020**, cujo o Objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de uma Praça de Eventos, pelos motivos supracitados no Recurso Administrativo em anexo.


Construtora Coelho Teixeira Ltda

CNPJ: 10.602.975/0001-43

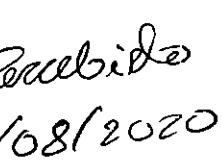
Adelci Coelho dos Santos

Representante legal


Adelci Coelho dos Santos

CPF: 101.037.753-15

Sócio Gerente


Recebido
12/08/2020

Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro – Fortaleza dos Nogueiras - MA

CEP – 65.805-000 / Email: construtoracoelho43@hotmail.com

Fone: (99) 98115-0050

CNPJ – 10.602.975/0001-43

Ao
Ilmo. Senhor
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDROS DOS CRENTES
SÃO PEDROS DOS CRENTES (MA)

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

Assunto: Recurso Administrativo

CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.602.975/0001-43, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro, Fortaleza dos Nogueiras – MA, CEP 65.805-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que erroneamente, classificou a proposta da recorrente em terceiro lugar, ficando as propostas das empresas Construtora Brito Eireli e G F Oliveira Construções LTDA – EPP, em primeiro e segundo lugares, respectivamente.

1 – DOS FATOS

No dia 06 de agosto de 2020, esta Comissão de Licitação julgou as propostas comerciais e assim classificou: Em primeiro lugar a empresa Construtora Brito Eireli com o Preço de R\$ 54.275,16, em segundo lugar a empresa G. F. Oliveira Construções Ltda – EPP com o preço de R\$ 60.515,91 e em terceiro lugar a empresa Construtora Coelho Teixeira Ltda – EPP com o Preço de R\$ 84.111,36.

Não satisfeitos com a análise e julgamento das propostas, nos resta e vir a recorrer da decisão tomada uma vez que identificamos inconsistências que

[Assinatura]
Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Sócio Gerente

Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro – Fortaleza dos Nogueiras - MA
CEP – 65.805-000 / Email: construtoracoelho43@hotmail.com
Fone: (99) 98115-0050
CNPJ – 10.602.975/0001-43

Recebido
12/08/2020
[Assinatura]

tiram a credibilidade das propostas dos dois concorrentes deste certame, conforme começamos a descrever a seguir.

Primeiramente, a empresa Construtora Brito Eireli, fez uma confusão orçamentaria, apresentando orçamento **Com Desoneração, BDI Sem Desoneração e Encargos Sociais Com Desoneração**, o que é um erro grave. Deveria ter apresentado o BDI Com Desoneração, em conformidade com o seu orçamento e encargos sociais. Não incluiu no BDI a CPRB, o que diverge da composição de encargos sociais onde o mesmo zerou o INSS, logo deveria apresentar 4,5% de CPRB na composição do BDI.

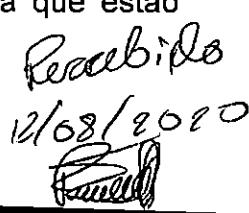
Outro problema identificado na proposta da empresa CONSTRUTORA BRITO EIRELI, o licitante em sua planilha de composição de encargos sociais apresentou a taxa do SECONCI MENSALISTA de 1%, como a empresa é optante do Simples Nacional, contrariou a Lei Complementar 123/2006, que determina que na composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, Seconci, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

"Art. 13, § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo."

Por fim, sendo o licitante Construtora Brito Eireli optante do Simples Nacional, obrigatoriamente deve seguir o quadro IV da Lei Complementar 123/2006, onde em nenhuma das faixas possui a alíquota 3% para CONFINS, 0,65% para PIS e 5% para ISS, como utilizado pelo licitante na sua Composição do BDI. Apresentou também taxa de Administração Central de 2,65% abaixo dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013, que determina os limites entre 3% a 5,5%. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão


Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15

Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro – Fortaleza dos Nogueiras - MA
CEP – 65.805-000 / Email: construtoracoelho43@hotmail.com
Fone: (99) 98115-0050
CNPJ – 10.602.975/0001-43


Recebido
12/08/2020

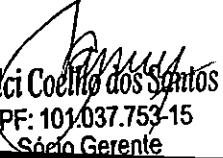

obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. O acórdão 2622/2013 do TCU em seu item 9.3.2.5 determina esta previsão.

“9.3.2.5 prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, apresentem os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Art. 13, , § 3º, da referida Lei Complementar.”

Com relação a empresa G. F. Oliveira Ltda - EPP, também fez uma confusão orçamentaria, apresentando orçamento **Com Desoneração, BDI Sem Desoneração e Encargos Sociais Sem Desoneração**, o que é um erro grave. Deveria ter apresentado o BDI e encargos sociais Com Desoneração, em conformidade com o seu Orçamento. Apresentou na composição de encargos sociais INSS de 20%, como o seu Orçamento é Com Desoneração, a empresa não poderia ter colocado a taxa de INSS na sua composição de encargos sociais, deveria ter acrescentado no BDI a CPRB de 4,5%, que também não fez.

Outro problema identificado na proposta da empresa G. F. Oliveira Construções Ltda - EPP, o licitante em sua planilha de composição de encargos sociais apresentou a taxa do INSS de 20%, como a empresa apresentou seu Orçamento Com Desoneração, a taxa de INSS deve ser zerada na composição de encargos sociais.

Identificamos, um erro na planilha de composição de preço unitário da empresa G. F. Oliveira Construções Ltda – EPP, no Item 1.1 – Placa de Obra. Na composição eles colocaram (código 4813 - Placa de obra para construção civil em chapa galvanizada igual a 0,75m², no entanto, para um metro quadrado de placa o correto é 1m² de placa e não 0,75m², como foi apresentado na composição da mesma. Conforme figura abaixo.


Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Sócio Gerente

Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro – Fortaleza dos Nogueiras - MA
CEP – 65.805-000 / Email: construtoracoelho43@hotmail.com
Fone: (99) 98115-0050
CNPJ – 10.602.975/0001-43

*Recebido
21/08/2020*

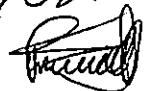

FIGURA 01:

1 SERVIÇOS PRELIMINARES				UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1.1 Placa de obra							m ²
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA							
	MÃO-DE-OBRA			UN			
SINAPI-I 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			h	1,00	R\$ 10,47	R\$ 10,47
SINAPI-I 88262	CARPINTERO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			h	0,58	R\$ 15,00	R\$ 8,70
	MATERIAL			UN			
SINAPI-I 94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.			m ³	0,007	5.2911	0,04
SINAPI-I 4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N.			m ²	0,75	176	132
SINAPI-I 4491	PONTALETE DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7,5 X 7,5 CM (3 X 3") PINUS,			M	1,75	3,76	6,58
SINAPI-I 5075	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)			KG	0,11	7,2	0,792
SINAPI-I 4417	SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 7 CM, MACARANDUBA,			M	1	2,15	2,15
	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL				CUSTO TOTAL	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		19,17	141,56		R\$ 160,00		
				VALOR COM BDI	R\$ 192,00		
				QUANTIDADE	6		
				VALOR TOTAL	R\$ 1.152,00		

Por fim, sendo o licitante G. F. Oliveira Construções Ltda - EPP optante do Simples Nacional, obrigatoriamente deve seguir o quadro IV da Lei Complementar 123/2006, onde em nenhuma das faixas possui a alíquota 1,43% para CONFINS, 0,35% para PIS e 2,5% para ISS, como utilizado pelo licitante na sua Composição do BDI. Apresentou também o seu BDI de 20%, abaixo dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, que determina os limites entre 20,34% a 25%. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. O acórdão 2622/2013 do TCU em seu item 9.3.2.5 determina esta previsão.

"9.3.2.5 prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, apresentem os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai,


Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Sócio Gerente


Recebido
2/08/2020

Sebrae etc.), conforme dispõe o Art. 13, , § 3º, da referida Lei Complementar.”

COMPOSIÇÃO DO BDI DA G. F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA NÃO ATENDE OS LIMITES RECOMENDADOS PELO ACÓRDÃO 2622/2013 -

TCU

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

ITENS	SIGLAS	VALORES	LIMITES RECOMENDADOS	
			ATENDE AOS	LIMITES?
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	SIM	3,00% 5,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	1,00%	SIM	0,80% 1,00%
TAXA DE RISCO	R	0,97%	SIM	0,97% 1,27%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,78%	SIM	0,59% 1,39%
TAXA DE LUCRO	L	7,55%	SIM	6,16% 8,96%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%) COFINS (geralmente 3,00%) ISS (legislação municipal) CPRB (INSS)	0,35% 1,43% 2,50% 0,00%	Variável	
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		20,00%	NÃO	20,34% 25,00%
BDI RESULTANTE		20,00%	NÃO	

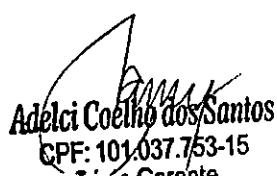
FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

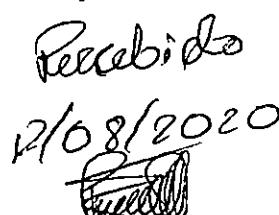
Por essa razão, pedimos a Desclassificação das propostas dos concorrentes acima mencionados, uma vez que feriram diversos itens do Edital, e merecem cumprir a sentença, que é ter sua proposta rejeitada.

2 – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, espera a empresa recorrente que seja apreciado o presente Recurso Administrativo, para que seja afastada a decisão guerreada e seja proclamada DESCLASSIFICADA as propostas dos licitantes CONSTRUTORA BRITO EIRELI e G. F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e seja reestabelecida a verdade e proclamada vencedora a empresa CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA – EPP, por não ter lançada mão


Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Cidade: Fortaleza

Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro – Fortaleza dos Nogueiras - MA
CEP – 65.805-000 / Email: construtoracoelho43@hotmail.com
Fone: (99) 98115-0050
CNPJ – 10.602.975/0001-43


Recebido
12/08/2020

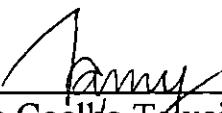



nenhum subterfújo para ludibriar a Administração na tentativa transloucada de vencer o certame.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 12 de agosto de 2020



Construtora Coelho Teixeira Ltda
CNPJ: 10.602.975/0001-43
Adelci Coelho dos Santos
Representante legal
Adelci Coelho dos Santos
CPF: 101.037.753-15
Sócio Gerente

*Recebido
21/08/2020
[Signature]*